



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

UMA QUEIXA DO HOSPITAL DISTRITAL DE CASCAIS

CONTRA O QUINZENÁRIO "ROTA DAS LINHAS"

(Aprovada na reunião plenária de 17.JAN.91)

#### I - OS FACTOS

No dia 4 de Dezembro de 1990 recebeu a Alta Autoridade, subscrita pelo seu Conselho de Administração, uma queixa do Hospital Distrital de Cascais contra o quinzenário "Rota das Linhas".

Este quinzenário, nos seus números 28 e 29, respectivamente dos dias 16 e 30 de Julho de 1990, publicou artigos em que teria feito "insinuações infundadas e acusações falsas sobre o procedimento da equipa médica responsável" relativamente a um doente que esteve internado no referido Hospital. Alegando não serem correctas as notícias veiculadas a esse respeito pelo quinzenário, além de levantarem "suspeita de negligência" por parte do Hospital e de sua equipa médica, o referido Conselho de Administração enviou em 3.8.90 ao Director da publicação um "ofício esclarecedor" com o pedido de publicação ao abrigo da lei de imprensa.

Em tal ofício, procurava o Conselho refutar todas as acusações feitas pelo quinzenário, alegando ainda não ter este procurado junto do Hospital qualquer esclarecimento sobre o assunto.

Contudo, o quinzenário não publicou o ofício do Hospital Distrital de Cascais, e continuou a não o publicar, mesmo depois de enviado um segundo ofício, com aviso de recepção.

Perante o silêncio e a indisponibilidade do quinzenário, o Hospital Distrital apresentou então a sua queixa à Alta Autoridade.

Instado por esta a prestar os devidos esclarecimentos, o Director do quinzenário "Rota das Linhas", Sr. J. Esteves Silveira, respondeu a 17.12.90 manifestando a sua disponibilidade para publicar o referido ofício esclarecedor do Hospital logo que o seu chefe de redacção desse "por concluídas as suas averiguações" e o jornal estivesse "na posse de documentos reputados como de primordial importância...". Publicaria os elementos surgidos destas novas averiguações a partir do seu número de 8.1.91.



5-17  
1

- 2 -

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em nova carta, enviada a 21.12.90, o Presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social especificava que o sentido do seu pedido de esclarecimentos era o de que o Director do quinzenário informasse dos motivos que originaram a recusa do Direito de resposta reclamada pela Administração do Hospital Distrital de Cascais. Lembrava ao mesmo tempo o teor do Artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), que regula o direito de resposta.

Em resposta dirigida ao Presidente da Alta Autoridade em 28.12.90, o Director do quinzenário "Rota das Linhas" afirma "não ter havido recusa quanto ao pedido da publicação por parte do Hospital de Cascais", mas unicamente atraso devido a ter estado ausente, à não publicação do quinzenário durante a quadra natalícia, ao facto de o chefe de redacção, Sr. Albano de Brito, estar ainda a compilar elementos e enfim à sua dificuldade em, não sendo jornalista "inserir-se no assunto em causa" pelo que iria contactar o seu advogado e ainda o mencionado chefe de redacção para "fornecer todos os esclarecimentos tidos por convenientes".

Seja pelo que for o quinzenário ainda não publicou, até à data, a carta de resposta do Hospital Distrital de Cascais.

### II - ANÁLISE

O assunto do doente Francisco José Costa Mendes Pereira, que teria morrido devido a incúria dos médicos e serviços do Hospital Distrital de Cascais foi tratado jornalisticamente nos números 28 e 29, já referidos, do quinzenário. O primeiro artigo, datado de 16 de Julho, tem o título de destaque "Crime no Hospital de Cascais" e o título do artigo "A Saúde no Hospital de Cascais", baseando-se em fotocópias de três cartas manuscritas da viúva do doente aos Directores do Hospital e ao Ministro da Saúde, todavia sem sua autorização e fornecidos por um amigo. O segundo, de 30 de Julho, tem, entre outros títulos de destaque na primeira página "Quem matou o Chico?" e "Um tenebroso caso que envolve o Hospital de Cascais", bem como o título do artigo nas páginas centrais "Um homem não morreu do mal mas da cura" e o subtítulo "Médicos de Cascais envolvidos no escândalo que vai decerto abalar a estrutura médica.

./.

2190



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sendo assim, não cabe dúvida de que, nos termos do citado artº 16º da Lei de Imprensa, o Hospital Distrital de Cascais pode considerar-se prejudicado pela publicação dos artigos do quinzenário "Rota das Linhas", os quais alegam factos que em seu entender são inverídicos e afectam a sua reputação e boa fama. Tem pois o direito de resposta e, independentemente de quaisquer novas averiguações da sua redacção, o quinzenário estava obrigado a publicar a carta registada do Hospital Distrital de Cascais dentro de dois números a contar do seu recebimento.

Verifica-se pois que:

1- O quinzenário "Rota das Linhas" não publicou a carta do Hospital Distrital de Cascais, de 3 de Agosto, nem a sua segunda via, dentro dos prazos legais pelo que violou a norma do direito de resposta, regulamentada pela Lei de Imprensa.

2- O mesmo quinzenário, tendo recebido duas cartas do Presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social, respectivamente em 11.12.90 e 20.12.90, e mostrando-se aliás aberto à publicação da carta do Hospital Distrital de Cascais, deu várias escusas para o não ter ainda feito.

3- De entre essas escusas a única válida à face da lei seria a da não publicação de um número na quadra natalícia, mas o certo é que o direito de resposta foi solicitado pelo Hospital Distrital de Cascais meses antes da quadra natalícia.

4- As escusas do quinzenário quanto às averiguações que estaria a fazer ainda o Chefe de Redacção não são válidas, pois elas não afectavam a publicação em devido tempo da carta do Hospital.

5- Sublinhe-se no entanto a disponibilidade manifestada pelo Director do quinzenário para publicar esta carta.

6- Enfim, observamos que, apesar desta disponibilidade, a referida carta não foi até ao momento publicada.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### III- CONCLUSÃO

Passaram já cerca de seis meses sobre a publicação, no quinzenário "Rota das Linhas", dos dois artigos que, para a Administração do Hospital Distrital de Cascais, conteriam "insinuações infundadas e acusações falsas" sobre o procedimento de uma equipa médica deste estabelecimento.

O periódico não publicou até agora, como devia segundo o direito de resposta consignado na Lei de Imprensa, o ofício-resposta que a mesma Administração lhe enviou.

Nestas condições a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao "Rota das Linhas" o respeito escrupuloso pelo exercício do direito de resposta previsto e regulado no artigo 169 da Lei de Imprensa, que, neste caso, violou.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

(Relator do processo: António Quadros)